



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### DECRETO nº. 4.339 de 19 de novembro de 2.025

*Regulamenta os procedimentos para a dedução de materiais empregados na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.*

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 68, inciso VI c/c Artigo 100, inciso I, alínea A da Lei Orgânica do Município de Chavantes e:

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas nos artigos 2º e 22, inciso II e no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 092, de 18 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

**CONSIDERANDO** que o Tema 247 do Supremo Tribunal Federal (STF) pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição de base de cálculo;

**CONSIDERANDO** que a essência da jurisprudência dominante do STJ consolidada no Tema 247 com repercussão geral do STF assentou que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir materiais empregados, “*salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS*”.

### DECRETA

**Artigo. 1º** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre obras e serviços de construção civil é:

I – obras de edificação, incluindo a construção ou a montagem de edificações destinadas à habitação, instalação industrial ou comercial, bem como construção de estradas, pontes, viadutos, ancoradouros, barragens, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

II – obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, barragens, aterros, túneis, terraplanagem e pavimentação;

III – obras hidráulicas destinadas ao direcionamento, emprego e aproveitamento de líquidos, inclusive a perfuração de poços, drenagem e irrigação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

IV – obras de instalações elétricas, telefônicas, de telecomunicações e radiodifusão, de gás e de redes lógicas;

V – reparação, conservação, reforma e demolição de bens imóveis relacionados nos incisos anteriores;

VI – instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado do imóvel.

**Parágrafo único:** Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

I – reparação: obra de pequena monta que, sem alterar a estrutura da construção, restaura os defeitos trazidos pelo tempo ou pelo uso;

II – conservação: obra de pequeno porte de preservação da construção, evitando que esta se deteriore e se mantenha em bom estado;

III – reforma: obra de maior porte que abrange a reparação e a conservação, como também a ampliação ou a adequação da construção para uma nova finalidade.

**Artigo 4º** - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 092, de 18 de dezembro de 2006, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da prestação e por ele comercializados com a incidência do ICMS, observado o disposto no § 3º.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se também à prestação do serviço na modalidade de subempreitada.

§ 2º – A dedução do valor dos materiais produzidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de venda de mercadorias, consignadas obrigatoriamente com as seguintes informações:

I – Nome do prestador de serviços emitente da nota fiscal;

II – Indicação do endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.

§ 3º – A dedução do valor dos materiais fornecidos somente poderá ser feita quando estes se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua individualidade.

**Artigo 6º** - Compete ao Fisco Municipal:

I – verificar a autenticidade das notas fiscais apresentadas;

II – examinar a efetiva incorporação dos materiais à obra;

III – solicitar esclarecimentos sobre as operações realizadas;

IV – promover o cruzamento de informações com outros órgãos fazendários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Parágrafo único:** O prestador de serviços deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco Municipal enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência e pela prescrição.

**Artigo 7º** - Constatada a irregularidade na concessão da dedução, será efetuado o lançamento do tributo devido, acrescido de multa e juros de mora, em conformidade com o previsto na legislação municipal.

**Parágrafo único:** A irregularidade na concessão da dedução caracteriza infração tributária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando outros que disponham de modo diverso, em especial o Decreto nº 3.505, de 06 de junho de 2018.

**Registre-se e Publique-se**  
Chavantes/SP, 19 de novembro de 2.025.

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

*Decreto registrado e afixado nesta data em mural da Secretaria  
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA - Assessor de Gabinete - Portaria nº. 01/2025*